

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2023

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI** e o **LIGA BATALHENSE DE FUTEBOL - LBF** apoio financeiro para despesas das atividades a serem desenvolvidas.

O **MUNICÍPIO DE BATALHA (PI)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI representado neste ato pelo Secretário de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. Francisco Castro Machado, e do outro lado a **LIGA BATALHENSE DE FUTEBOL - LBF**, inscrita no CNPJ nº 08.116.390/0001-71, sediada na Rua Fausto Rocha, 97, Centro, Batalha, CEP: 64.190-000, neste ato representada pelo Sr. José Ordenio Rodrigues da Silva, CPF nº 867.657.793-53 e do RG nº 1.706.670 SSP-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Convênio**, de acordo com as normas do Decreto nº 93.872/86, de 23 de dezembro de 1986, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN de 15 de janeiro de 1997, e Decreto Municipal nº 018/2022 e Lei Municipal nº 906/2022, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio tem como APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO “ESPORTE PARA TODOS” A SER REALIZADO PELA LIGA BATALHENSE DE FUTEBOL, conforme cronograma em Anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

Os recursos destinados à execução do objeto deste convênio totalizam em **RS 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)** sendo alocados pela concedente através dos trabalhos executados de acordo com o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude e a classificação abaixo:

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária:

As despesas serão pagas decorrente dos seguintes recursos:

ESPORTES	020300	MANUT. ENCARGOS SEC. ESPORTES, LAZER TURISMO	E DA DE E	27.813.0027.2194.0000	3.3.50.41	500	Recursos Ordinários
----------	--------	--	-----------	-----------------------	-----------	-----	---------------------

### CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente

para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - a prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA a PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva a PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 3º - O município informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será apresentada obedecendo ao disposto no artigo 51 da resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nº 1.804 de 12 de novembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA - das Obrigações Acessórias**

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Instruções**

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de contas editadas pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante aditivo e rescindindo caso ocorra inadimplemento de quais quer cláusulas e condições estipuladas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá ainda ser prorrogado de ofício havendo atraso na liberação dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante

notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade da Prefeitura Municipal serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente termo de convênio, através de repasse por depósito bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura Municipal, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do 1º artigo 37 da Constituição Federal.

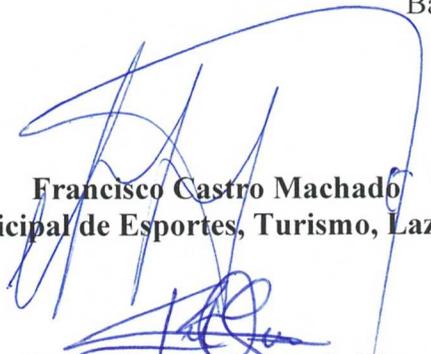
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro**

O foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio o da Comarca de Batalha-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições finais**

Aplicam-se à presente avença no que couber as disposições a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores e Lei Municipal nº 906/2022.

Batalha-PI, 07 de julho de 2023.



**Francisco Castro Machado**  
Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Juventude

**José Ordenio Rodrigues da Silva**  
LIGA BATALHENSE DE FUTEBOL  
CNPJ nº 08.116.390/0001-71

#### TESTEMUNHAS:

1. NOME Antônio Melo Lustosa CPF Nº 043.351.953-06

2. NOME Jandira Alves de Carvalho CPF Nº 063.151.093-20